



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	15
PAUTAS	15
ATAS	15
ACÓRDÃOS	15
SEGUNDA CÂMARA.....	15
PAUTAS	15
ATAS	16
ACÓRDÃOS	16
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	17
ATOS NORMATIVOS	20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	23
DESPACHOS	23
PORTARIAS.....	26
ADMINISTRATIVO	27
DESPACHOS.....	29
CAUTELAR	29
EDITAIS	35

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 42ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

1. Processo TCE - AM nº 014704/2022.





Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.2

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Maria Dalva Bentes Pinheiro.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2444/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2185/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº485/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **MARIA DALVA BENTES PINHEIRO**, Assistente Técnico de Controle Externo "C", matrícula 00208-9A, ora lotado na Divisão de Assistência Social - DIAS, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 062/2022 - DIPREFO**;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 06 de dezembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 013696/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Mário Roosevelt Elias da Rocha.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2390/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2078/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 486/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.3

9.1. INDEFERIR o pedido do servidor **MARIO ROOSEVELT ELIAS ROCHA**, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula n.º 000.618-1A, ora lotado na DILCON, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente aos quinquênios 2016/2021**;

9.2. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 06 de dezembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 014955/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Vlais Monteiro Pereira.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2471/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2191/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 488/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **VLAÍS MONTEIRO PEREIRA**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, matrícula nº 001.891-0A, quanto ao reconhecimento do direito à licença especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 064/2022 - DIPREFO (0334811)**;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 06 de dezembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 014868/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Oswaldo Negreiros Correa.

5. Advogado: Não possui





6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2461/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2186/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº489/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **OSWALDO NEGREIROS CORREA**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 002.219-5A, quanto à **conversão em indenização pecuniária de 30 (trina) dias de sua Licença Especial, reconhecida no ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 85/2020 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO**, relativo ao quinquênio de 2015/2020, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário.

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 060/2022 - DIPREFO**;

b) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 06 de dezembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 014739/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Gratificação Vantagem Pessoal.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Arlesson de Souza dos Anjos.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2456/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2195/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº490/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **ARLESSON DE SOUZA DOS ANJOS**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.898-8A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com art. 7º, §1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;





Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.5

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 061/2022 - DIPREFO ([0334733](#));

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 06 de dezembro de 2022.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente).

1. Processo TCE - AM nº 015125/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. Especificação: Férias

4. Interessado: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2484/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2206/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº491/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o requerimento formulado pelo Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas deste TCE/AM;

9.2. RECONHECER o direito do Requerente as suas férias, referente ao exercício de 2023, com gozo inicial parcial de 15 (quinze) dias no período de 23 de janeiro a 06 de fevereiro de 2023 e mais 15 (quinze) dias no período de 04 a 18 de julho de 2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 06 de dezembro de 2022.





1. **Processo TCE - AM nº 014962/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
3. **Especificação:** Férias
4. **Interessado:** Alípio Reis Firmo Filho.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2472/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2188/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 492/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado pelo Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**;
 - 9.2. **RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei;
 - 9.3. **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;
 - 9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 06 de dezembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 015054/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
3. **Especificação:** Férias
4. **Interessado:** Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2481/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2198/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 493/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado pela Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**;
 - 9.2. **RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, para início em 1/2/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual





Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.7

nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 06 de dezembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 007398/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Incorporação da Vantagem Pessoal (2/5)

4. Interessado: Luis Batista de Moura.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1487/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2148/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 494/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo servidor **LUIS BATISTA DE MOURA**, Assistente de Controle Externo “B”, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, de vantagem pessoal denominada quintos, de mais **2/5 (dois quintos)**, no **Cargo Comissionado de Assistente Administrativo – Símbolo CC1, completados em 30/07/2009, no valor mensal de R\$ 1.188,58 (mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, de modo a se somar aos já adquiridos e que o mesmo vem percebendo mensalmente, totalizando 5/5, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;

c) Encaminhar estes autos e as demandas idênticas à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 06 de dezembro de 2022.





1. **Processo TCE - AM nº 009482/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Aposentadoria.
3. **Especificação:** Aposentadoria
4. **Interessado:** Izolina Maria de Jesus Lins da Silva Francisco.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2045/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2073/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADM INISTRATIVO Nº484/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **IZOLINA MARIA DE JESUS LINS DA SILVA FRANCISCO**, Assistente de Controle Externo C, matrícula nº 000202-0A, lotada na DICAMM, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO – Lei nº 5.995/2022.	R\$ 10.627,38
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.376,43
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 2.531/99.	R\$ 1.062,74
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) – Artigo 12, da Lei nº 3.486/2010.	R\$ 2.125,48
TOTAL	R\$ 20.192,03
13º SALÁRIO , UMA parcela do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 20.192,03
 - 9.2. **DETERMINAR** o envio do processo à *Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF* para registro da aposentadoria e demais atos necessários;
 - 9.3. **DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 06 de dezembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 012075/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Indenização de Verbas Rescisórias
4. **Interessado:** Allan Felipe da Silva Lima.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2445/2022





7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2189/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 496/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) DEFERIR o pedido do ex-servidor **ALLAN FELIPE DA SILVA LIMA**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 003.667-6A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 30.719,19** (trinta mil, setecentos e dezenove reais e dezenove centavos).

9.2) DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 06 de dezembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 014499/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias

4. Interessado: Caroline Valente Reis.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2427/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2157/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 497/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) DEFERIR o pedido da ex-servidora **CAROLINE VALENTE REIS**, Assessora de Conselheiro, matrícula nº 002.256-0C, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 20.329,53** (vinte mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 91/2022/DIPREFO/DRH ([0332034](#));

9.2) DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;





c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*

10. Ata: 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 06 de dezembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 014466/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias

4. Interessado: Raimunda Angela Gato da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2439/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2156/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº498/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) DEFERIR o pedido da ex-servidora **RAIMUNDA ÂNGELA GATO DA SILVA**, matrícula nº. 000.947-4B, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 35.173,40** (trinta e cinco mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos), considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 92/2022/DIPREFO/DRH ([0333463](#));

9.2) DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 06 de dezembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 014567/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Auxílio Funeral

4. Interessado: Cristiane Cabete Lins.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2429/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2120/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº499/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,





Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.11

alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Deferir o pedido da Sra. **CRISTIANE CABETE LINS**, em decorrência do falecimento da Sra. **EURIDICE CRISTINA CABETE LINS**, servidora aposentada desta Corte de Contas, ocorrido em 02/11/2022, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986;

9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de **R\$ 24.176,80 (Vinte e quatro mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente.

9.3. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados.

10. Ata: 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 06 de dezembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 007569/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - **TCE/AM**, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - **TJ/AM**, Ministério Público do Estado do Amazonas – **MP/AM**, Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - **TRE/AM**, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – **TRT-11ª Região**, a Justiça Federal Seção Judiciária do Amazonas - **JF/AM** e a Universidade Federal do Amazonas – **UFAM**,

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec- Nº 169/2022

7. Unidade Técnica: Dicamb- Nº 20/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº501/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e Informação **Dicamb**, no sentido de:

9.1. Autorizar a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica, conforme atualizações propostas pelo TJ/AM e redação da Errata**, a ser firmando entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – **TCE/AM**, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - **TJ/AM**, o Ministério Público do Estado do Amazonas – **MP/AM**, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - **TRE/AM**, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – **TRT-11ª Região**, a Justiça Federal Seção Judiciária do Amazonas - **JF/AM** e a Universidade Federal do Amazonas – **UFAM**, tendo por objeto a **conjugação de esforços entre os partícipes visando à implementação de programas e ações interinstitucionais de responsabilidade socioambiental**.

9.2. Determinar à SEGER que adote as providências cabíveis, junto ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo;

9.3. Determinar à SEGER que publique o extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

9.4. Após, determinar o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

10. Ata: 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.12

11. **Data da Sessão:** 06 de dezembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 008295/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Projeto Resolução

4. **Interessado:** Gabinete da Ouvidoria.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Consultec- Nº 136/2022

7. **Comissão de Legislação e Regimento Interno nº 21/2022**

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 502/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de:

9.1) **APROVAR a minuta de resolução** que regulamenta a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996, art. 12, inciso I, alínea “a”, c/c art. 138, inciso I, alíneas “b”, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

9.2) **DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;

9.3) **DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe;

9.4) **ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais

10. **Ata:** 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 06 de dezembro de 2022

1. **Processo TCE - AM nº 014482/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Pagamentos Diversos dos Membros do TCE/AM e MPC.

3. **Especificação:** Homologação de Auxílio Alimentação

4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DIORF- Nº 1732/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 2217/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº495/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do





Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.13

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIORF** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Homologar o pagamento de dois auxílios-alimentação em caráter excepcional, conforme previsto no art. 5º da Resolução nº 08/2002, alterada pela Resolução nº 01/2016 TCE/AM;

9.2. Determinar à DIRH e DIORF que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe;

9.3. Arquivar os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

10. Ata: 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 06 de dezembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 014268/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

3. Especificação: Férias

4. Interessado: Érico Xavier Desterro e Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2474/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 2204/2022

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Vice-Presidente

9. ACÓRDÃO ADM INISTRATIVO Nº503/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do Excelentíssimo Senhor Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro-Presidente deste TCE/AM ;

9.2. RECONHECER o direito do Requerente as suas férias, referente ao exercício de 2023, para gozo no mês de janeiro, com o pagamento dos benefícios conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser feito em janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, para que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Conselheiro;

9.4. ARQUIVAR o presente processo, após o cumprimento das determinações acima, com base no artigo 164, § 1º, da Resolução nº 04/2002.

10. Ata: 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 06 de dezembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 007749/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Gratificação Vantagem Pessoal.

3. Especificação: Recurso de Reconsideração

4. Interessado: Otacílio Leite da Silva Junior.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.14

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1549/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1620/2022

8. **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4/2022 - Fernanada Cantanhece Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas

9. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Vice-Presidente

10. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº504/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH**, no Parecer da **DIJUR e Ministério Público de Contas**, no sentido de:

10.1. **DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração, reconhecendo o direito do servidor recorrente a incorporar em sua remuneração 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal no cargo de Chefe de Departamento de Auditoria Operacional, símbolo CC-4, com base no artigo 82, § 2º da Lei n. 1762/86.

10.2. **DETERMINAR** a Publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no artigo 153 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

10.3. **DAR CIÊNCIA** ao Sr. **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR** encaminhando-lhe cópia do Parecer Ministerial, bem como deste Acórdão, nos termos regimentais;

10.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

Vencido o voto-destaque Proferido em sessão do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pelo Não provimento do Recurso.

11. **Ata:** 42ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

12. **Data da Sessão:** 06 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.16

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE NOVEMBRO DE 2022

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de outubro do ano de 2022, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, **1.348 (um mil, trezentos e quarenta e oito)**, processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

Tabela 1: Demonstrativo Mensal das atuações dos Procuradores em Processos

PROCURADORIAS	REMANESCENTES DO MÊS DE OUTUBRO/2022	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
PROCURADORIA GERAL	66	55	39	46	16	14	76	84
1ª PROCURADORIA	74	84	28	75	5	20	100	86
2ª PROCURADORIA	142	65	80	100	66	35	201	86
3ª PROCURADORIA	70	90	20	72	16	33	121	60
4ª PROCURADORIA	0	130	47	89	32	56	177	0
5ª PROCURADORIA	100	92	36	108	37	49	194	34
6ª PROCURADORIA	65	111	36	96	7	33	136	76
7ª PROCURADORIA	130	81	70	66	58	28	152	128
8ª PROCURADORIA	33	101	37	80	22	52	154	17
9ª PROCURADORIA	96	93	53	93	10	56	159	83
TOTAL	776	902	446	825	269	376	1470	654

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.18

PROCURADORIA	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA / VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS APENSOS	MANIFESTAÇÕES COBRANÇAS EXECUTIVAS	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PROCURADORIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	4
8ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	0	0	2	15	0	30	0	0	0	0	0	47
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1	5	17	0	30	0	0	1	0	0	54

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS	SEM	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	278	114	160	552
CÂMARAS	547	155	216	918
TOTAL	825	269	376	1470

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.19

4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	João Barroso de Souza
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradores vinculados
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Educação	impedimento contido no Processo SEI 232/2021*
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Coordenadoria: Transparência, Acesso à Informação e Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

Obs*. Dados da 4ª Coordenadoria não foram enviados em razão do impedimento contido no Memorando 01/2020-MPC/CASA (Processo SEI nº 232/2021).

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de dezembro de 2022.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



ATOS NORMATIVOS

ALERTA Nº 5A/2022-DICREA

ALERTA direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Benjamin Constant quanto ao descumprimento do limite da despesa com pessoal estabelecido pela Lei Complementar n.º 101/2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estricto exercício do Controle Externo e considerando também:

- ✓ a figura do alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- ✓ o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ a extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- ✓ a importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País;
- ✓ a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Benjamin Constant** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Limite Máximo
Despesa de Pessoal	Prefeitura Municipal de Benjamin Constant	1º Sem/2022	55,16% R\$ 85.894.712,94	54%

NORMATIVOS DE REFERÊNCIA

O atingimento dos limites legais estabelecidos pela LRF, por si só, já é razão suficiente para que o Chefe do Poder Executivo passe a monitorar a evolução das despesas com pessoal. No caso em tela, a despesa com pessoal ultrapassou o limite máximo destinado ao Poder Executivo Municipal. À vista disso, esta Corte de Contas recomenda ao Gestor da Municipalidade que adote as medidas cabíveis visando à recondução da despesa com pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tomando por base as diretrizes previstas na CF/88 e na LRF:

AGREGADO FISCAL	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
-----------------	---------------------------------------





DESPESA COM PESSOAL	<p>Constituição Federal de 1988:</p> <p>Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...)</p> <p>§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:</p> <p>I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...)</p> <p>§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.</p> <p>LC nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal:</p> <p>Art. 22. (...)</p> <p>Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de</p>
----------------------------	--





	<p>determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;</p> <p>II - criação de cargo, emprego ou função;</p> <p>III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;</p> <p>IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;</p> <p>V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.</p>
--	--

Assim, esta Corte de Contas esclarece que no caso de não recondução da despesa com pessoal aos limites estabelecidos na LRF, o órgão ou ente estará ficando sujeito às seguintes sanções/vedações:

OCORRÊNCIA	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	<p>Lei Federal nº 10.028/00:</p> <p>Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:</p> <p>(...)</p> <p>IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite;</p> <p>§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p>
OCORRÊNCIA	VEDAÇÕES





Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.23

<p>Ausência de redução do limite de despesa com pessoal no prazo legal.</p>	<p>LC nº 101/00:</p> <p>(...)</p> <p>Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:</p> <ul style="list-style-type: none">I - receber transferências voluntárias;II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
--	--

Manaus, 13 de dezembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Lourival Aleixo dos Reis
Diretor da Dicrea

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

**DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 74/2022**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.24

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação do Gabinete do auditor Alípio, formalizada através do Memorando nº 205;

CONSIDERANDO a autorização da Presidência para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 6715/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1831/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 441/2022/DICOI e o Parecer nº 2227/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **Consultre Consultoria e Treinamento LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente à inscrição do auditor Alípio Reis Firmo Filho no curso "Formação e Atualização em Governança, Riscos e Compliance com a elaboração da Matriz de Riscos", no período de 14/12 a 16/12/2022, na cidade de João Pessoa - PB, no valor de R\$2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **Consultre Consultoria e Treinamento LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente à inscrição do auditor Alípio Reis Firmo Filho no curso "Formação e Atualização em Governança, Riscos e Compliance com a elaboração da Matriz de Riscos", no período de 14/12 a 16/12/2022, na cidade de João Pessoa - PB, no valor de R\$2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.25

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 71/2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação do Gabinete da Coordenadoria-Geral da Escola de Contas Públicas, formalizada através do Memorando nº 162, complementada pelo Memorando nº 213;

CONSIDERANDO a autorização da despesa, por parte da Presidência, conforme o Despacho nº 6691/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1846/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 443/2022/DICOI e o Parecer nº 2243/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por dispensa de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, a contratação da empresa contratação da empresa **PERSONAL LTDA**, CNPJ: 05.475.276/0001-40, referente à prestação de serviços (Placa em chapa metalizada, medindo 15cm x 10cm, com gravação e estojo e Placa em chapa metalizada, medindo 20cm x 15cm, com gravação e estojo), no valor total de **R\$ 21.430,00** (vinte e um mil quatrocentos e trinta reais), Natureza de Despesa: **33.90.30.15** (Material para Festividades e Homenagens);


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO





Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.26

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 295/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho do Excelentíssimo Conselheiro - Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Processo SPEDE 12450/2022), no qual comunica que "a visita não se trata de uma inspeção extraordinária (...), mas de simples averiguação para colheita de elementos probatórios cujo escopo é subsidiar o posicionamento da DICOP quanto a execução ou não do convênio em apreço."

CONSIDERANDO a Informação Administrativa Nº 32/2022 - DICOP (Processo SPEDE 12450/2022);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **Andrey Willen Nunes Valente** - matrícula: 001.949-6A, para, no dia **15/12/2022**, realizar visita *in loco* objetivando vistoriar a construção de duas pontes em concreto armado no **Ramal ZF-4(KM 24e 53)**, ambas localizadas no **KM 67 da BR 174**, no município de **Manaus**, com veículo deste TCE/AM, não sendo necessário o pagamento de diárias, visto que ida e retorno ocorrerão no mesmo dia.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;





Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.27

III – **SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9912245818/2022

- 1. Data:** 15/11/2022.
- 2. Processo Administrativo:** 8541/2022-SEI/TCE/AM
- 3. Espécie:** Prorrogação.
- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 5. Contratada:** Empresa **BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ 34.028.316/0003-75, representada por sua Representante Legal, Sra. Helen Aparecida de Oliveira Cardoso.
- 6. Objeto:** a **prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses** do Contrato de prestações de serviços postais nº 9912245818, referente à contratação de Pacote de Serviços (Ouro) - CORREIOS.
- 7. Valor Global Estimado:** no valor de R\$ 119.999,99 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
- 8. Valor Mensal Estimado:** R\$ 9.999,99 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
- 9. Vigência:** 12 (doze) meses, de 15/11/2022 a 14/11/2023.
- 10. Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Natureza de Despesa 33903974; Fonte de Recursos





Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.28

01000000; Nota de Empenho nº 2022NE0001451, de 16/11/2022, no valor de R\$ 15.333,32 (quinze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) para o presente exercício, ficando o saldo restante de R\$ 104.666,67 (cento e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro, nos meses de janeiro a 14 (catorze) dias de novembro/2023.

Manaus, 13 de dezembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2020

- 1. Data:** 03/10/2022.
- 2. Processo Administrativo:** 9361/2022-SEI/TCE/AM.
- 3. Contratante:** Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 4. Contratada:** Empresa **V.D. DA SILVA COLETA DE RESÍDUOS**, CNPJ 18.803.244/0001-78, representada por seu Representante Legal, Sr. Vivente Araujo da Silva Junior.
- 5. Espécie:** Aditivo.
- 6. Objeto:** Prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do Contrato nº 04/2020, referente à prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar produzido pelo Departamento Odontológico (DEODONT) e pela Diretoria de Saúde (DISAU).
- 7. Valor Global:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
- 8. Vigência:** 12 (doze) meses, a partir do dia **03/10/2022 a 30/09/2023**.
- 9. Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.302.0056.2057.0001; Natureza de Despesa 33903978; Fonte de Recursos 100; Nota de Empenho 2022 NE0001389, emitida em 09/08/2022, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o presente exercício, ficando o saldo de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro

Manaus, 13 dezembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração





DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO: 15.175/2022

ÓRGÃO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL FECHADO, COM CONTROLE ACIONÁRIO DO GOVERNO DO ESTADO, COM SEDE NA RUA DOUTOR MACHADO, N.º 86 – CENTRO, NA PESSOA DO SR. LINCOLN NUNES DA SILVA, DIRETOR-PRESIDENTE DA PRODAM, POR GRAVES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO N. 001/2020, FIRMADO COM O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE (ITN). (REPRESENTAÇÃO N. 32/2022-MPC- 7.ª PROCURADORIA)

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE MENDES

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 8/2022

1) Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar apresentada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Sr. Lincoln Nunes da Silva, ordenador de despesas da sociedade de economia mista PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A por graves indícios de irregularidades no Convênio nº 001/2020, firmado com o Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte (ITN).

2) Às fls. 1.218-1.230 exarei decisão monocrática determinando cautelarmente, de ofício, ao Sr. Lincoln Nunes da Silva, Diretor-Presidente da PRODAM, ou quem lhe faça as vezes, que se abstenha, imediatamente à ciência do Despacho, de prorrogar os atuais ou de celebrar novos termos aditivos decorrentes do Termo de Convênio nº 01/2020.





- 3) Todos os interessados foram devidamente cientificados (fls. 1.241-1.254).
- 4) Após isto, em cumprimento a despacho último de minha lavra, estes autos se encontravam na DILCON para instrução processual, oportunidade na qual o Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste (Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte – ITN) apresentou embargos de declaração (fls. 1.258-1.268) em face da citada decisão monocrática.
- 5) Inicialmente, registro a controvérsia a respeito de cabimento de embargos de declaração em face de decisão cautelar monocraticamente exarada pelo relator, em razão de não estarem previstos no microsistema processual desta Corte de Contas, notadamente na Lei Orgânica ou no Regimento Interno .
- 6) É bem de ver que no macrosistema processual estatuído no código de processo civil – aplicado subsidiariamente aos processos em andamento nesta Corte de Contas – são cabíveis embargos de declaração em face de qualquer despacho que tenha mínimo conteúdo decisório.
- 7) O art. 42-B, §5º, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM prevê que *a medida cautelar poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado.*
- 8) Assim sendo, hei de receber estes embargos de declaração como pedido de reexame, a uma porque, conforme dito, há controvérsia a respeito de seu cabimento, a duas porque o pedido de reexame é mais abrangente que os embargos de declaração, podendo o julgador revisitar o mérito do decidido, não se limitando a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, a três por não impor prejuízo à parte, eis que o regimento interno não limita a quantidade de pedidos de reexame de cautelar, podendo a parte exercê-lo em outro momento fático/processual.
- 9) Pois bem. Em seu petítório, o interessado aduz, em síntese, que:
- i) A decisão se limitou a dizer que a PRODAM e o Everest não realizaram o procedimento adequado para contratação, quando, na verdade, este foi puramente obedecido;
 - ii) A Procuradoria Geral do Estado do Amazonas se manifestou nos autos do processo administrativo de contratação opinando por sua legalidade;
 - iii) Na pandemia, a virtualização do trabalho e do atendimento ao público, que é ininterrupto, era medida que se impunha;
 - iv) A saúde, educação e segurança pública não podem parar, sendo que a contratação de empresa/OSC especializada em *chat boat*, *messeger servisse* e *contact center* se mostra como necessária para andamento adequado destes serviços essenciais;
 - v) A decisão não levou em consideração os pontos acima quando afirmou que não havia interesse comum capaz de fundar a parceria feita entre o instituto e a PRODAM;
 - vi) O Everest e a PRODAM têm interesse em comum, qual seja: a PRODAM busca segurança com o que diz respeito à LGPD e o Everest possui o suporte necessário para este tratamento de dados, com o fornecimento adequado das mãos-de-obra;
 - vii) Ambos buscam propiciar aos alunos, pais de alunos e funcionários o atendimento, informações e compartilhamento de dados de maneira segura e eficaz;
 - viii) Há cooperação entre as partes, que *enquanto há o repasse financeiro da PRODAM, após efetiva comprovação de realização do serviço, a PRODAM auxilia a SEDUC com a mão de obra e os produtos desenvolvidos pelo Centro de Pesquisa do Everest;*





- ix) A verba repassada em momento algum perdeu sua característica de dinheiro público, pois foram pagos após estar perfeitamente delineado o cumprimento do convênio e seu termo aditivo;
- x) O Everest é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, onde cada centavo utilizado no seu funcionamento é justificado em assembleia geral composta por pessoas que integram a sua administração, ainda que sem receber salário em troca, onde são pagos apenas os funcionários, as manutenções gerais e o necessário para andamento dos projetos que são desenvolvidos em seu interior;
- xi) A prestação de contas está perfeitamente delineada com todas as anotações que versam sobre sua obrigatoriedade registradas para, quando necessário, serem apresentadas;
- xii) Não foi analisada a justificativa e o motivo de o Everest ter sido eleito para os serviços após a consulta de mercado feita pela PRODAM, ainda que em caráter emergencial;

10) Assim, requer a correção da decisão, por estar caracterizada a omissão quanto às teses defensivas expostas, mantendo o indeferimento da liminar na via adequada, mas não impedindo a contratação/renovação, o convenio e o aditamento a ser firmado com o Instituto representado, por este ter tido seus serviços plenamente justificados para estar ao lado da Administração Pública.

11) **Decido.**

12) *Ab initio*, é importante deixar registrado que o magistrado não é obrigado a analisar/responder a todas as teses/questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.

13) Mesmo que assim não fosse, da reanálise completa dos autos, não observo qualquer fundamento de fato ou de direito para, em sede de cognição sumária, alterar o entendimento firmado na Decisão Monocrática nº 7/2022.

14) Ao revés: conquanto os autos ainda estejam em fase inicial, ao revisá-los, me convenço cada vez mais de que o ajuste *sub examine* não se trata de um termo aditivo de convênio, mas sim da mais pura forma de contratação administrativa prevista na Lei nº 8.666/93 e utilizada como supedâneo pela própria PRODAM.

15) Do cotejo do petítório de Everest isto fica mais claro, na medida em que todos os traços de uma contratação pública exsurtem, notadamente o fato de que o ajuste é baseado em interesse diverso e oposto: enquanto uma parte pretende o objeto, a outra pretende a contraprestação correspondente (o valor estipulado).

16) Há nítida relação contratante/contratada, tomador/prestador de serviço, interesse no objeto/interesse na respectiva remuneração.

17) *In abstracto*, nada há de errado, contudo, para que a contratação ocorra, deve ser precedida de licitação, sob pena de completo desvirtuamento dos preceitos basilares do arcabouço normativo-jurídico pátrio.

18) Como já fundamentado no despacho retro, se convênio não é o meio adequado para este tipo de relação entre a administração e particulares, quiçá fazê-lo por meio de um termo aditivo a um convênio. Esta prática, que beira a teratologia, não mostra, sob nenhum prisma, aderência aos preceitos básicos do direito administrativo.

19) Assim, entendendo ainda presentes os requisitos que legitimam a decisão cautelar ora vergastada, sou pela manutenção da mesma, nos exatos termos em que proferida.

20) Assim, REMETO os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes –GTE-MPU para: l.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.32

- I. **PUBLICAR** este Despacho em até 24 horas, em observância ao art. 42-B, §8º, da LO-TCE/AM;
- II. **CIENTIFICAR** deste Decisum o(a):
 - a. Ministério Público de Contas;
 - b. Ministério Público do Estado do Amazonas
 - c. Sr. Lincoln Nunes da Silva, ordenador de despesas da sociedade de economia mista PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A;
 - d. Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves, Secretária de Estado de Educação e de Desporto;
 - e. Sr. André Fabiano Santos Pereira, representante legal da empresa Instituto de Tecnologia e Inovação EVEREST, por meio de seus advogados regularmente constituídos nos autos.
- III. **DEVOLVER** os autos a meu gabinete, após cumpridas as determinações acima listadas.

GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 16441/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

ADVOGADO(A): RODOLFO ARAÚJO FERNANDES – OAB/SP 453.640

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. EM DESFAVOR

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2022 - CML/PM.
RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DESPACHO Nº 1583/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 contra a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico n.º 266/2022-CML/PM.

2) O Pregão Eletrônico n.º 266/2022-CML/PM tem por objeto:

1.00 OBJETO 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o "Eventual contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema de controle de frota com utilização de cartão magnético- e/ou microprocessado para gerenciamento e» controle do abastecimento de combustível para a frota de veículos e máquinas com motor de combustão interna das unidades administrativas da Prefeitura de Manaus".

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Aduz que o edital tem por objeto, em linhas diretas, a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, sendo disponibilizado um sistema tecnológico, via web, para o gerenciamento de abastecimento, disponibilizando uma ampla rede de estabelecimentos para realização dos serviços.

4) Para a Representante, os serviços de Gestão de Frota amoldam-se à chamada quarteirização da atividade de abastecimento de veículos, a qual se apresenta na evolução da já conhecida terceirização, tendo se desenvolvido e consolidado no Setor Privado nos últimos anos, passando a ser adotado mais recentemente pela Administração Pública na busca por maior eficiência na gestão dos serviços.

5) Continua e aduz que da análise do edital constatou-se ilegalidade que afronta o comando constitucional que determinou a realização de procedimento licitatório, estando em desacordo com o que determina a legislação sobre o tema, contendo cláusula exorbitante e item que não condiz com os princípios administrativos presentes na Constituição Federal.

6) Em síntese, aponta como irregularidade: VEDAÇÃO A OFERTAS DE LANCES COM TAXA NEGATIVA e EXCESSIVA EXIGÊNCIA DE PREPOSTO IN LOCO. Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 266/2022-CML/PM até que as irregularidades sejam retificadas.





7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;





Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.35

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2022-DICAMI

Processo nº 11.152/2021. Prestação de Contas Anual, Exercício de 2020, de Responsabilidade do Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado, Ex- Gestor e Ordenador de despesas.

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**, Ex-Gestor e Ordenador de despesas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 445/2022-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.





Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.36

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EDMILSON CAMELO DIAS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 83/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.097/2021**, referente à sua Aposentadoria.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO** a **ANALU CONSTRUTORA EIRELI - ME**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação nº 153/2022 – DICOP** reunidos no **Processo TCE nº 13.089/2017**, que trata da Representação para Apurar Possível Ilegalidade na Execução da Obras da Comunidade São Pedro, Comunidade Santo Antônio ambas do Lago Grande, Comunidade Jesus Me Deu, Comunidade Nossa Senhora de Fatima-Canarana

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Outubro de 2022.

RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **KELTOM KELLYO DE AGUIAR SILVA**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação nº 288/2022 – DICOP** reunidos no **Processo TCE nº 11.792/2021**, que trata da Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Unidade Executora de Projetos.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº xx/2022-DICAMI

Processo nº 11.853/2021. Representação originada do Ofício N.º 1890/2021/COPEF/CGFSE/DIGEF-FNDE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para apurações de supostas irregularidades relacionadas ao uso de Repasses do FUNDEB para o pagamento de salários no Município de Parintins (processo originário Sei Nº 001082/2021). **Parte:** Prefeitura Municipal de Parintins. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARINTINS - SINPTAMPIN**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, para que se manifeste quanto à defesa apresentada pelo Representado, bem como quanto às manifestações do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas, cuja narrativa dos fatos deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatório o uso de máscara e a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no





Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.38

endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Dezembro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2022 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Astrid Ferreira da Silva** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 101/2022 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Nº 10828/2018**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Diretora de Controle Externo Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 33/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.39

citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO o senhor Ismael da Costa Silva** – Secretário Executivo e Ordenador de Despesas da FERF, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 160/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 11932/2022 que trata da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Regularização Fundiária (FERF), sob a responsabilidade do Sr. João Coelho Braga, exercício 2021.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Dezembro de 2022.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.40



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de dezembro de 2022

Edição nº 2946 Pag.41



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

